

PROTOCOLO GERAL FISC ADM	 MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO DCT - DSG 4º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO (4ª CGEO / 1978)	NUP/NUD Nº 64492.002522/2024-10					
ASSUNTO: TERMO DE CONTRATO Nº 06/2024 – SERVIÇO MANAUS AMBIENTAL S.A DENOMINADA ÁGUAS DE MANAUS - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 64492.002522/2024-10							
INTERESSADO: 4º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO.							
ANEXOS: NÃO HÁ							
MOVIMENTO DO PROCESSO							
DESTINO		DATA		DESTINO		DATA	
1-				20-			
2-				21-			
3-				22-			
4-				23-			
5-				24-			
6-				25-			
7-				26-			
8-				27-			
9-				28-			
10-				29-			
11-				30-			
12-				31-			
13-				32-			
14-				33-			
15-				34-			
16-				35-			
17-				36-			
18-				37-			



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE SERVIÇO GEOGRÁFICO
4º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO
(4ª CGEO – 1978)**

**CONTRATO Nº 06/2024
PROCESSO NUP: 64492.002522/2024-10**

ORD	ASSUNTO	FOLHA
1	CAPA	01
2	ÍNDICE	02
3	TERMO DE ABERTURA	03
4	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2024	04-13
5	PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO	14
6	TERMO DE ENCERRAMENTO	15



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE SERVIÇO GEOGRÁFICO
4º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO
(4ª CGEO – 1978)**

TERMO DE ABERTURA

TERMO DE CONTRATO Nº 06/2024

PROCESSO NUP: 64492.002522/2024-10

Em conformidade com o disposto no Art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autuo nesta data, o Processo Administrativo nº 64492.002522/2024-10, referente ao processo acima indicado, cujo objeto é aquisição TERMO DE CONTRATO Nº 06/2024 – SERVIÇO MANAUS AMBIENTAL S.A DENOMINADA ÁGUAS DE MANAUS

Manaus-AM, 28 de Junho de 2024.



EMERSON MAGNUS DE ARAÚJO XAVIER – TC
Ordenador de Despesas do 4º Centro de Geoinformação



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O 4º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO e MANAUS AMBIENTAL S.A DENOMINADA ÁGUAS DE MANAUS.

O GOVERNO FEDERAL E O MINISTÉRIO DA DEFESA – COMANDO DO EXÉRCITO, neste ato representado pelo 4º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO (4º CGEO), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 09.539.549/0001-23 com sede na Avenida Marechal Bittencourt, nº 97 - Bairro Santo Antônio, CEP 69.029 - Manaus – AM, representado pelo senhor Tenente Coronel QEM Cart **EMERSON MAGNUS DE ARAÚJO XAVIER**, brasileiro, Ordenador de Despesas do 4º CGEO, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado em Manaus/AM, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria de Pessoal – C EX nº 608, de 21 de julho de 2021, publicada no DOU de 22 de julho de 2021, Seção 2, nº 137, págs 7 e 8, doravante designado **Contratante**, e

MANAUS AMBIENTAL S.A., denominada **ÁGUAS DE MANAUS**, concessionária de serviços públicos na cidade de Manaus/AM, inscrita no CNPJ (MF) nº. 03.264.927/0001- 27, estabelecida na Rua do Bombeamento nº 01, Compensa, CEP 69029-160, Manaus - AM, Estação de Tratamento de Água da Ponta do Ismael neste ato representada, na conformidade de seu Estatuto Social, por seus Diretores infra-assinados, doravante denomina da apenas por **Contratada**, resolvem celebrar o presente contrato, regido pela **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, a qual se aplicar a **Contratante** observadas as alterações posteriores, legislação correlata e o constante do Processo nº 64492.002522/2024-10, mediante as seguintes cláusulas e condições:

MINISTÉRIO
EXÉRCITO
4º CENTRO DE
AUTEN
Confere

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Em _____ de _____

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de fornecimento de água potável e esgotamento sanitário para o imóvel situado na Avenida Marechal Bittencourt, nº 97 - Bairro Santo Antônio, CEP 69.029 - Manaus – AM, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, e conforme os termos e condições estabelecidos pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos delegados do Município – AGEMAN e Prefeitura Municipal de Manaus/AM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NOMENCLATURA TÉCNICA

Para a perfeita inteligência e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica acertado entre as partes os conceitos dos seguintes termos e expressões:

1. **Água Potável** – É aquela com qualidade adequada ao consumo humano e que atende às exigências do Contrato de Concessão.





2. **Área Atendida** – Área urbana que dispõe de redes de distribuição ou de esgotamento sanitário aprovadas pela Concessionária.
3. **AGEMAN** – Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município.
4. **Captação** – Conjunto de estruturas e dispositivos constituídos ou montados junto a um manancial, para suprir um serviço de abastecimento público de água destinada ao consumo humano.
5. **Cavalete ou Quadro de Hidrômetro** – Dispositivo padronizado para instalação de hidrômetro ou limitador de consumo, integrante do ramal predial de água.
6. **Cliente** - É o usuário do serviço, isto é, a pessoa física ou jurídica, particular ou pública, que recebe os serviços da Concessionária, quer seja proprietário, consórcio de proprietários, possuidor de fato, ou de direito, de imóvel ligado à rede de água e/ou esgoto, ou que se localize em rua ou logradouro onde exista canalização de água e/ou esgoto, e cuja matrícula se encontrem cadastrada no Cadastro de Clientes da Concessionária.
7. **Cliente Factível** – Aquele que não está ligado ao(s) serviço(s) de água e/ ou esgoto e se encontra dentro da área atendida.
8. **Concessionária** – Manaus Ambiental S/A, prestadora dos serviços de saneamento, em caráter exclusivo, no Município de Manaus, em razão do Contrato de Concessão.
9. **Consumo Faturado de Água** – Volume de água, expresso em m³, correspondente ao valor mensal faturado, definido a partir da leitura do hidrômetro, estimativa de consumo e/ou consumo arbitrado.
10. **Consumo Medido** – Volume de água, expresso em m³, registrado através de hidrômetro.
11. **Conta/Fatura Mensal** – Documento hábil para cobrança e pagamento de débito contraído pelo Cliente, correspondente ao valor da prestação de serviços.
12. **Contrato de Concessão** – Contrato firmado entre a Concessionária e o Poder Concedente, em 4 de julho de 2000, para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário do Município de Manaus, seus anexos e aditivos.
13. **Controle da Qualidade de Água de Abastecimento Público** – É o conjunto de metodologias e atividades executadas pela Concessionária para controlar a potabilidade da água.
14. **Corte de Ligação** - Interrupção, por parte da Concessionária, do fornecimento de água ou coleta de esgoto ao Cliente, efetuada de acordo com as disposições do presente instrumento.
15. **Declaração de Aprovação de Projeto** - É o documento expedido pela Concessionária, com validade pré-estabelecida, no qual declara-se não existir oposição ao projeto elaborado pelo empreendedor, seja como sistema isolado ou como sistema para interligação à rede operada pela Concessionária.

MINISTÉRIO
EXÉRCITO
4º CENTRO DE
AUT
Confere

Em _____ de _____



16. **Declaração de Regularidade Definitiva**- É o documento expedido após 6 (seis) meses da expedição da Declaração de Regularidade Provisória, se não detectada nenhuma irregularidade pela Concessionária.
17. **Declaração de Regularidade Provisória**- É o documento expedido pela Concessionária, após a fiscalização, comprovando para fins diversos, que o empreendedor executou a obras dos sistemas de abastecimento de água potável e / ou esgotamento sanitário, de acordo com as Normas da ABNT e da Concessionária.
18. **Declaração de Viabilidade** – É o documento, com validade pré-estabelecida, no qual a Concessionária informa ao Empreendedor, da eventual disponibilidade, de prestação dos serviços de água e de esgotamento sanitário em condições de satisfazer a demanda solicitada.
19. **Derivação ou Ramal Predial de Água Externo** - É a canalização compreendida entre o registro ou o hidrômetro da Concessionária e a rede pública de água, ou, na ausência destes, o alinhamento do imóvel e a rede pública.
20. **Derivação ou Ramal Predial de Esgoto Externo** - É a canalização compreendida entre a caixa da Concessionária e a rede pública de esgoto.
21. **Dispositivo Limitador de Consumo** – É o dispositivo instalado na rede ou no ramal predial de água para limitar o consumo de um determinado imóvel.
22. **Economia Comercial** - É uma unidade de consumo, para efeito de faturamento da Concessionária, destinada ao exercício de atividades comerciais e de serviços com fins lucrativos, que utiliza a água para finalidades sanitárias, abastecida com uma ou mais ligações.
23. **Empreendedor** – Proprietário e / ou responsável pelo empreendimento.
24. **Empreendimento** – Construção destinada a abrigar qualquer atividade humana.
25. **Esgoto Sanitário** - Despejo líquido constituído de esgotos domésticos e industrial, água de infiltração e a contribuição pluvial parasitária.
26. **Fossa Séptica**- Unidade de sedimentação e digestão, destinada ao tratamento dos esgotos sanitários.
27. **Hidrante** – É o aparelho de utilização apropriado à tomada de água instalado na rede distribuidora de água, para combate a incêndio.
28. **Hidrômetro ou Medidor**- É o aparelho destinado a medir o consumo de água, de acordo com as normas da ABNT.
29. **Imóvel** – Área de terreno com ou sem edificação.
30. **INMETRO** - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.
31. **Instalações Hidrossanitárias** – Conjunto constituído do ramal predial interno e das instalações de água e esgoto internos dos empreendimentos.
32. **Lacre** – Dispositivo que controla intervenções irregulares nos equipamentos e instalações da Concessionária (hidrômetros, hidrantes e outros).
33. **Ligação Predial de Água e /ou Esgoto** – É a instalação da tubulação e seus acessórios que permite a efetivação do abastecimento de água potável e/ou coleta de esgoto.
34. **Ligação Provisória** – É a ligação concedida ao Cliente por prazo determinado.

MINISTÉRIO
EXÉRCITO
4º CENTRO DE
AUT. CONF. E

Em _____ de _____



35. **Multa** - Valor devido pelo Cliente, estipulado pela Concessionária, em razão de descumprimento de normas previstas neste instrumento.
36. **Poço ou Obra de Captação** - É qualquer obra, sistema, processo, artefato ou sua combinação, empregados pelo homem com o fim principal ou incidental de extrair água de um manancial, superficial ou subterrâneo.
37. **Poder Concedente** - É o Município de Manaus.
38. **Reajuste Ordinário**: Índice de reajuste tarifário composto do IGP-M do mês anterior a data do reajuste acrescido do índice definido pelo Poder Concedente, conforme contrato de concessão.
39. **Redes Distribuidora e Coletora** - É o conjunto de canalizações e de peças que compõem os sistemas público de distribuição de água e de coleta de esgoto operados pela Concessionária.
40. **Serviços de Saneamento** - São os serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário prestados pela Concessionária nos termos do Contrato de Concessão.
41. **Sistema de Abastecimento de Água Potável** - Conjunto de unidades operacionais como captação, canalizações, estações de tratamento, reservatórios, elevatórias e demais instalações de propriedade ou operado pela Concessionária, destinado ao abastecimento de água potável.
42. **Sistema de Esgotamento Sanitário** - Conjunto de unidades operacionais como canalizações, estações de tratamento, elevatórias e demais instalações de propriedade ou operado pela Concessionária, destinado ao esgotamento dos refugos líquidos.
43. **Supressão da Ligação** - Retirada física do ramal predial e/ou cancelamento das relações contratuais Concessionária-Cliente, em decorrência de infração às normas da Concessionária, e/ou a pedido do Cliente.
44. **Tabela ou Estrutura Tarifária** - Conjunto de faixas de consumo, segmentado por categoria, que visa a determinar o valor da conta da prestação de serviços.
45. **Tarifas** - Conjunto de preços estabelecidos pela Concessionária e aprovados pelo Poder Concedente.
46. **Tarifa Mínima** - Valor mínimo que deve pagar o Cliente pelos serviços de abastecimento de água potável e /ou esgotamento sanitário, de acordo com o presente contrato.
47. **Valor Faturado de Esgoto** - Valor do serviço de esgotamento sanitário definido a partir do consumo de água medido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MEDIÇÃO E CONTROLE DE FORNECIMENTO

Para fins desse contrato a ligação de água é a conexão entre o ramal predial e a rede pública distribuidora de água da Contratada.

Parágrafo Primeiro. A medição do consumo do prédio será feita através de hidrômetro, com leituras mensais.

Parágrafo Segundo. O aparelho medidor de consumo, de propriedade da Contratada, será previamente testado e deverá estar em conformidade com as normas do INMETRO.



**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

A despesa mensal estimada se procederá conforme a medição de uso registrada no hidrômetro.

Parágrafo primeiro. Pelos serviços prestados, o Usuário pagará à Concessionária uma fatura mensal fixa da segundo os valores previstos na estrutura tarifária vigente, aprovada e autorizada pela AGEMAN e pelo Poder Concedente.

Parágrafo segundo. O valor da tarifa será reajustado de acordo com as autorizações emanadas pelas autoridades competentes para realinhamento da estrutura tarifária de água praticada pela Contratada, de acordo com a sistemática descrita no Contrato de Concessão.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO

O faturamento do consumo será feito mensalmente, pela **CONTRATADA**, ficando entendido desde já que será considerada como demanda faturável mensal o consumo de água, registrado no hidrômetro, acrescido da tarifa de esgotamento sanitário, se houver rede coletora.

Parágrafo Primeiro. O faturamento do consumo será feito mensalmente em períodos de 30 (trinta) dias, a partir da leitura realizada no(s) hidrômetro(s) conforme cronograma de leituras da **Contratada**.

Parágrafo Segundo. Fica ajustado entre as partes que o valor da tarifa utilizada para o cálculo das faturas de águas era aquela vigente na data da leitura realizada no hidrômetro.

Parágrafo Terceiro. As faturas entregues pela **Contratada** ao **Contratante**, por força do presente contrato, serão consideradas devidas a partir da sua apresentação, e, findo esse prazo, computar-se-ão multas por atraso, juros e penalidades previstos na legislação vigente.

Parágrafo Quarto. Na contagem do prazo estabelecido nesta Cláusula, para pagamento das contas, exclui-se o dia da apresentação e inclui-se o dia do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR GLOBAL

O valor estimado do presente contrato é de R\$ 3.972,95 (três mil novecentos e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos), acumulando o valor global em R\$ 47.675,40 (quarenta e sete mil seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos).

Parágrafo único. Nos casos em que houver alto consumo e/ou problemas e o valor orçado não cobrir as despesas com abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário deverá o Contratante providenciar os recursos financeiros para o cumprimento das obrigações.

MINISTÉRIO
EXÉRCITO
4º CENTRO DE
AUT
Confere

Em _____ de _____

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente conforme data do vencimento da conta, através do pagamento das faturas emitidas de acordo com a aferição do consumo da Contratada.

Parágrafo único. O atraso no pagamento, de que trata a presente Cláusula, sujeitará multa por atraso de 2%, e juros de mora de 1% ao mês, a contar da data do vencimento da fatura até o efetivo pagamento, sem prejuízo da suspensão do fornecimento do serviço por inadimplência, protesto e inscrição de dados nos serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e outros).

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DAS TARIFAS

Os preços contratados deverão ser reajustados conforme determinação e autorização da AGEMAN e do Poder Concedente, segundo determina a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA NONA – DOS EFEITOS DO INADIMPLEMENTO

Independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, configura inadimplemento a mora da Contratante em prazo superior a 30 (trinta) dias em relação às obrigações contratuais.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo de perdas e danos, o inadimplemento do Contratante acarretará os seguintes efeitos:

I - A imediata suspensão dos serviços de abastecimento de água independentemente de notificação e aviso prévio, renunciando a Contratante neste ato, aos prazos estipulados no art. 40 § 2º da Lei federal nº 11.445/07 e art. 17 § 1º, II do Decreto federal nº 7.217/10.

Parágrafo Segundo. A impontualidade do Contratante ensejará ainda na execução do valor total do débito inadimplido, acrescido de cláusula penal de 2%, e juros de 1% (um por cento) pro rata ao mês, devidamente atualizada segundo o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, sem prejuízo da possibilidade de inclusão do nome nos órgãos de proteção ao crédito, além do protesto automático do(s) título(s) e demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, e será prorrogado mediante prévio aviso por escrito, de qualquer uma das partes, com 30 (trinta) dias de antecedência do término deste instrumento.

MINISTÉRIO
EXERCÍCIO
4º CENTRO
AUT
Conferência
Em _____ de _____

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS CONDIÇÕES DAS PARTES E
CONDIÇÕES OPERATIVAS**

O presente Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, as quais se obrigam a obedecer às seguintes normas:

I – A Contratada obriga-se a:

- i. Executar os serviços objetos do presente processo, reservado o direito de suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de água ao **Contratante**, e, portanto, desde já, isenta por esse de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos acaso advindos a si ou terceiros, quando a suspensão se verificar nos casos previstos na legislação e normas específicas de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, ou por inobservância, pelo **Contratante**, de quaisquer das Cláusulas deste Contrato;
- ii. Interromper prestação dos serviços da **Contratante**, desde já isenta por esse de qualquer responsabilidade, penalidade, ou indenização pelos prejuízos acaso advindos a si ou terceiros, quando a interrupção se verificar nos casos de: manutenção preventiva ou emergencial, reparos de rotina, alterações, substituições de equipamentos e materiais no sistema da **Contratada**, ou serviços que impeçam o funcionamento, no todo ou em parte, de suas instalações de captação, produção, tratamento e distribuição de água;
- iii. Dar aviso prévio, sempre que possível nos casos de necessidade de interrupção do fornecimento de serviço de água ao **Contratante**, por causas previstas no item “ii” desta Cláusula;
- iv. Respeitar o regulamento da **Contratante** em vigor quanto à entrada de estranhos em sua propriedade;
- v. Exigir, a qualquer tempo, proteção contra quaisquer perturbações que se produzam no seu sistema, ou nos equipamentos dos outros consumidores adjacentes, em consequência de funcionamento anormal de equipamentos de utilização da **Contratante**.

II. -O Contratante se obriga a:

- i. Comunicar à **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

MINISTÉRIO DO
EXÉRCITO
4º CENTRO DE
AUT
Confere

Em _____ de _____



- ii. Providenciar os pagamentos à **Contratada à vista** Faturas nos prazos fixados;
- iii. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade usuária, de acordo com as normas legais, termos e condições estabelecidas na Política de Ligação e Regulamento de Serviço da **Concessionária** e demais legislações pertinentes.
- iv. Ter um reservatório com o objetivo de manter uma reserva mínima de água para suprir suas necessidades imediatas, assim com o proceder periodicamente sua higienização;
- v. Não lançam a rede de esgotos sanitários águas pluviais ou despejos que exijam tratamento prévio e outras substâncias que, por seus produtos de decomposição ou contaminação, possam ocasionar obstruções ou incrustações nas canalizações de esgotos;
- vi. Não instalar sistema próprio de produção de água, bem como a contratação com terceiros, ainda que a título precário, sem prévia e expressa autorização das autoridades competentes;
- vii. Não misturara água potável, fornecida pela **Concessionária**, com outras que não sejam provenientes do sistema público, assumindo em relação a estas, total e exclusiva responsabilidade;
- viii. Não ceder, seja a que título for, água a terceiros, que deverá ser utilizada de forma restrita na unidade usuária;
- ix. Observar as disposições da Lei federal nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007, em especial o art. 45 § 2º e Decreto federal nº 7.217 de 21 de junho de 2010, e demais legislação aplicável a espécie.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Orçamento da Contratante contidas na Nota de Crédito nº 2024NC005783, para o exercício do ano de 2024, sob a seguinte classificação – 33.90.39.44 (Serviços de Água e Esgoto) – PTRES. 171460 – PI I3DACSPAGES – FONTE 1000000000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EMPENHO DA DESPESA

Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato, estão regularmente inscritos na Nota de Empenho Estimativa nº 2024NE000070, de 18 de abril de 2024, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), correspondente ao valor estimado para o mês de julho até dezembro do exercício em curso.





PARÁGRAFO ÚNICO – Será providencia do pelo Contratante a cada início de exercício, dotação orçamentária própria para a sua respectiva cobertura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei federal nº 14.133/2021, se houver acordo entre as partes e houver necessidade, sempre através de Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato deverá ser efetivada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo estabelecido no inciso II do Art. 94 da Lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

As cláusulas contempladas neste contrato estão fundamentadas em normas e legislação vigente aplicável a espécie, que regulamentam os serviços de fornecimento de água, sendo que as demais, sobre medição, faturamento, ajustes e acréscimos são as atualmente regulamentadas pelo Contrato de Concessão e normas da Agência Reguladora de Serviços Públicos delegados do Município – AGEMAN.

Parágrafo Primeiro. Para os casos omissos no presente Contrato, e relativo a condições de fornecimento, prevalecerão as condições gerais estipuladas na legislação e normas em vigor aplicáveis a espécie.

Parágrafo Segundo. A abstenção eventual de qualquer das partes, no uso de qualquer das faculdades às mesmas concedidas no presente Contrato, não implicará em renúncia a utilização de tal faculdade.

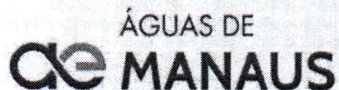
Parágrafo Terceiro. Os direitos e obrigações do presente contrato se transmite aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando, porém, entendido que, sem o prévio consentimento por escrito da **Contratada**, nenhuma validade terá qual quer cessão ou transferência porventura efetuada pelo **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DECLARAÇÕES ESPECIAIS

Para fins de interpretação deste Contrato, as partes reconhece me declaram o seguinte:

- I. O processo de negociação havido entre si foi pautado nos conceitos e princípios da ética, moralidade e boa-fé, bem como nas práticas normais de mercado;
- II. A relação ente si se dará com total independência, e que não é de seu interesse manter qualquer vínculo de subordinação exclusiva uma com a outra;
- III. As partes chegaram a um entendimento comum, manifestado neste Contrato, após um processo de negociação em que as partes puderam analisar todas as cláusulas deste instrumento, debatendo amplamente, quando necessário;





IV. As partes declaram que cumprem todas as cláusulas de responsabilidade social, notadamente quanto ao que segue:

- a) Não utilizam mão de obra infantil;
- b) Não se envolvem nem aceitam que seus fornecedores utilizem de mão de obra infantil nem trabalhos forçados;
- c) Repudia de maneira veemente qual quer tipo de discriminação social;
- d) Cumprem atentamente as normas de legislação ambiental;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-FORO

Fica eleito o foro de Manaus/AM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajusta do e contratado é lavrado o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratante e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Manaus, AM 28 de junho de 2024.

ÁGUAS DE MANAUS

Diretor

Diretor

CONTRATANTE

EMERSON MAGNUS
DE ARAUJO
XAVIER

Assinado digitalmente por
EMERSON MAGNUS DE
ARAUJO XAVIER

Data: 2024.08.07 11:34:42-04'00'

4º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO

TESTEMUNHAS:

1.

RODNEY PRADO

RG:

RODNEY DE LIMA

CPF:

PRADO

268

Assinado de forma digital
por RODNEY DE LIMA
PRADO: [REDACTED]
Dados: 2024.08.07 10:46:04
-04'00'

2.

EDILSON ALEX DA SILVA MARTINS -3º Sgt

RG:

CPF:

gov.br

Documento assinado digitalmente

EDILSON ALEX DA SILVA MARTINS

Data: 08/08/2024 15:59:03-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>





CR: 26180, Nome Completo: Valdir Stolfo, N° do Processo: 64522.001751/2024-12;
CR: 58472, Nome Completo: Marcos José Calgaro, N° do Processo: 64522.002144/2024-70;
CR: 73191, Nome Completo: Hanrry Godoy, N° do Processo: 64522.002178/2024-6;
CR: 73659, Nome Completo: Marcio André Brando Pelissari, N° do Processo: 64522.002179/2024-17;
CR: 73646, Nome Completo: Vanderlei Da Silva Duarte, N° do Processo: 64522.002180/2024-3;
CR: 73650, Nome Completo: Joverci Alves Da Costa, N° do Processo: 64522.002181/2024-8;
CR: 73657, Nome Completo: Leandro Silveira, N° do Processo: 64522.002182/2024-2;
CR: 73200, Nome Completo: Loimir Antônio Gotz, N° do Processo: 64522.002183/2024-7.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Notificação Sobre Processo Administrativo de Cancelamento de Certificado de Registro (CR) de Colecionador, Atirador Desportivo e Caçador Excepcional (CAC)

O Comandante do 8º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado, no exercício de sua competência prevista no Decreto nº 10.030, de 30 Set 2019, após a realização de consulta aos Sistemas do Poder Judiciário, nos quais foram verificados o disposto no artigo 67 do Decreto nº 10.030/2019, no cumprindo o disposto no art. 26, §4º da Lei nº 9.784/1999 e artigo 9º, § 3 da Portaria nº 42/2020 - COLOG, vem NOTIFICAR os Colecionadores, Atiradores desportivos e Caçadores excepcionais (CAC) a seguir relacionados, possuidores de Certificado de Registro - Pessoa Física, EM POSSE (ACERVO) de Produto Controlado pelo Exército (PCE), pelo motivo de eventual perda de idoneidade, por meio da existência de um inquérito policial e/ou processo criminal em desfavor desses administrados, para que PROVIDENCIEM, dentro de 10 (dez) dias contínuos, contados da data desta publicação, a defesa prévia por escrito, devendo ser remetida(s) para o e-mail desafesaprevia@8esqdcmeb.mil.br. Não havendo a manifestação, esgotado o prazo supra, o Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados (SisFPC) poderá lavrar um processo administrativo de Cancelamento de Certificado de Registro. Isto pode ensejar em processo criminal por meio do Ministério Público ou da Delegacia de Polícia, por POSSE/PORTE ILEGAL de armas. Assinatura: 14/08/2024

RODRIGO CASPANI RIGONI
Comandante do 8º Esq C Mec

Relação dos Administrados:
CR: 493177, Nome Completo: Adriano Godinho Dos Santos, N° do Processo: 64522.002560/2024-7;
CR: 490557, Nome Completo: João Paulo Matos Da Silva, N° do Processo: 64522.002563/2024-1;
CR: 859096, Nome Completo: Davi Heep, N° do Processo: 64522.002562/2024-6;
CR: 64204, Nome Completo: Rudimar José Bertuol, N° do Processo: 64522.002565/2024-0;
CR: 736191, Nome Completo: Roberto Arcari, N° do Processo: 64522.002566/2024-4;
CR: 277522, Nome Completo: Samir Bombana, N° do Processo: 64522.002568/2024-3;
CR: 288388, Nome Completo: Cesar Roberto Silveira Barboza, N° do Processo: 64522.002572/2024-0;
CR: 359744, Nome Completo: Fabio Eder Santarem Betti, N° do Processo: 64522.002573/2024-47;
CR: 723424, Nome Completo: Rodrigo Gonçalves De Jesus, N° do Processo: 64522.002574/2024-9.

9º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2024 - UASG 160379**

Número do Contrato: 10000/2022.

Nº Processo: 64090.005704/2022-11.

Pregão. Nº 1/2022. Contratante: 9 BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO. Contratado: 02.558.157/0001-62 - TELEFONICA BRASIL S.A.. Objeto: Termo aditivo nº 02/2024 ao termo de contrato de prestação de serviços nº 01/2022 que fazem entre si a união, por intermédio do 9º batalhão de infantaria motorizado, e a empresa telefônica brasil sociedade anônima.. Vigência: 15/08/2024 a 14/08/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 383,52. Data de Assinatura: 14/08/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 14/08/2024).

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**DIRETORIA DO SERVIÇO GEOGRÁFICO****3º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024 - UASG 160179**

Nº Processo: 64491001438202499. Objeto: O objeto da presente licitação é a aquisição e contratação de serviços e materiais gráficos da UG gestora e das participantes do G.CALC da 7ª RM. Total de Itens Licitados: 65. Edital: 15/08/2024 das 09h30 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Av. Joaquim Nabuco 1687 - Guadalupe, Ouro Preto - Olinda/PE ou <https://www.gov.br/compras/licitacao/64491001438202499>. Entrega das Propostas: a partir de 15/08/2024 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 27/08/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

CARLOS YOSHIO MORITA
Ordenador de Despesas

(SIASgnet - 12/08/2024) 160179-00001-2024NE000105

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 12/2023 - UASG 160110

Número do Contrato: 12/2023.

Nº Processo: 64279.015572/2023-19.

Pregão. Nº 6/2023. Contratante: COLEGIO MILITAR DE JUIZ DE FORA. Contratado: 09.215.207/0001-58 - MERU VIAGENS LTDA. Objeto: Vigência e reajuste no contrato de prestação de serviços de reserva, aquisição, seguro, emissão, marcação e/ou remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais - aquisição de passagem aérea nacional. Vigência: 14/08/2024 a 13/08/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 156.749,46. Data de Assinatura: 09/08/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 09/08/2024).

4º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO**EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2024 - UASG 160011**

Nº Processo: 64492.002522/2024-10.

Inexigibilidade Nº 90010/2023. Contratante: 4º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO.

Contratado: 03.264.927/0001-27 - MANAUS AMBIENTAL S.A.. Objeto: Termo de Contrato nº 06/2024, referente a prestação de serviços de fornecimento de água potável e esgotamento sanitário.

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: I. Vigência: 07/08/2024 a 06/08/2025. Valor Total: R\$ 3.984,54. Data de Assinatura: 07/08/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 14/08/2024).

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**DIRETORIA DE EDUCAÇÃO PREPARATÓRIA E ASSISTENCIAL****COLÉGIO MILITAR DE JUIZ DE FORA****DIRETORIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR MILITAR****ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS****EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/2024 - UASG 160249**

Nº Processo: 64000.033273/2023-18.

Pregão Nº 40/2023. Contratante: ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS.

Contratado: 14.636.755/0001-91 - DFX COMERCIO E IMPORTACAO LTDA. Objeto: Aquisição de fardamento e peças de uniformes especiais e sob medida.

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 06/08/2024 a 06/08/2025. Valor Total: R\$ 123.200,00. Data de Assinatura: 06/08/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 14/08/2024).

ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS**AVISO DE CANCELAMENTO****PREGÃO Nº 90001/2024**

Comunicamos o cancelamento do aviso de revogação da licitação supracitada, processo Nº 644950015000202321, publicada no D.O.U de 12/06/2024. Objeto: Pregão Eletrônico - Eventual aquisição de materiais para manutenção de bens imóveis, constantes na tabela SINAPI-RJ. Novo Edital: 15/08/2024 das 09h30 às 11h30 e de 13h30 às 16h00. Endereço: Av. Duque de Caxias N. 2071 - Vila Militar Deodoro - RIO DE JANEIRO - RJ Entrega das Propostas: a partir de 15/08/2024 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/08/2024, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

THIAGO CARNEIRO MOUTA
Pregoeiro

(SIDE - 14/08/2024) 160311-00001-2024NE000001

ESCOLA DE COMANDO E ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**RETIFICAÇÃO**

NO EXTRATO DE CONTRATO Nº 00035/2023 publicado no D.O de 2024-08-13, Seção 3. Onde se lê: Valor Total: R\$ 18.794.440,00. Leia-se: Valor Total: R\$ 18.835.477,50.

(COMPRASNET 4.0 - 14/08/2024).

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**12º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO****EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

a) No. do Processo: 64610.002264/2024-88; b) Espécie: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a União, por intermédio do 12 Centro de Gestão, Contabilidade e Finanças do Exército e Banco do Brasil S/A, inscrito no CNPJ: 09.597.251/0001-70 (UG 160009), neste ato representado pelo Cel Marcelo Sampaio Pereira, Ordenador de Despesas, e o Banco do Brasil S/A, inscrito no CNPJ: 00.000.000/5098-92, neste ato representado pelo Ger Geral Sr Raimundo da Silva Baia; c) Objeto: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto o gerenciamento de depósitos para Garantias de Contratos Administrativos, nos termos da IN SG/MP 05, de 26 de MAIO de 2017 e alterações posteriores; d) Vigência: O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração do aditivo, desde que acordado por ambas as partes até 30 dias antes do encerramento de sua vigência; e) Data da assinatura: 3/7/2024. Manaus, AM 15/8/2024. Cel Marcelo Sampaio Pereira - Ordenador de Despesas do 12 CGCFEx

SECRETARIA-GERAL**BASE ADMINISTRATIVA DO QUARTEL-GENERAL DO EXÉRCITO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2024 - UASG 160186**

Número do Contrato: 20/2021.

Nº Processo: 65304.015584/2021-81.

Pregão. Nº 9/2021. Contratante: BASE ADMINISTRATIVA DO QGEX. Contratado: 38.418.220/0001-02 - MERCADO AUTENTICO LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 20/2021, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 04 de outubro de 2024 a 03 de outubro de 2025.. Vigência: 04/10/2024 a 03/10/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 7.019,50. Data de Assinatura: 13/08/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 13/08/2024).

AVISO DE SUSPENSÃO**PREGÃO Nº 90007/2024**

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 13/08/2024. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), conforme condições e exigências estabelecidas.

LUIS ANTONIO CAMPOS MOTA
Ordenador de Despesas

(SIDE - 14/08/2024) 160186-00001-2024NE000001





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE SERVIÇO GEOGRÁFICO
4º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO
(4ª CGEO – 1978)**

TERMO DE ENCERRAMENTO

TERMO DE CONTRATO Nº 04/2024

PROCESSO NUP: 64492.002522/2024-10

Em conformidade com o disposto no inciso XVII do art. 18 da portaria nº 01 – SEF, de 27 de janeiro de 2014, encerro nesta data, o Processo Administrativo nº 64492.002522/2024-10, referente ao processo acima indicado, por motivo de estarem cessadas as obrigações.

Manaus-AM, 08 de Agosto de 2024.



EMERSON MAGNUS DE ARAÚJO XAVIER – TC
Ordenador de Despesas do 4º Centro de Geoinformação